



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 08/2024

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa prorrogar por prazo indeterminado o plano decenal de educação atualmente em vigo para o decênio de 2015 a 2025 até que seja aprovado o novo plano decenal pelo Congresso Nacional.

É o relatório, em apertada síntese.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preleciona que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do município, insculpidas nos artigos 18 e 30 da CF/88, que garantem o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios.

A educação é um direito fundamental expressamente estampado no art. 6º da Constituição Federal.

No mesmo norte a Lei Orgânica do Município de Cafeara (PR) estabelece que compete ao Município garantir acesso à educação.

O PL Federal nº 2614/2024 que trata do plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034 ainda está em trâmite, atualmente aguardando parecer do(a) Relator(a) na Comissão Especial.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbice que impeça a apreciação do presente Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Cafeara e tampouco ilegalidade que implique seu imediato arquivamento, motivo pelo qual concluo que o Projeto de Lei **está apto** para ser deliberado e votado pelos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 28 de maio de 2025.

LEONARDO FREGONESI DE MORAES

Procurador Jurídico da Câmara Municipal

OAB/SP 307.321